

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025-SMA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

ANÁLISE DE CONFORMIDADE

INTRODUÇÃO

Trata-se do estudo da proposta de contratação por Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, da empresa NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.079.444/0001-92, tendo por finalidade a realização do show do Cantor "MANO WALTER" nas festividades de Carnaval/2025 – "O Melhor dos Carnavais!" na cidade de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PEDIDO

A contratação do artista, por meio de seu empresário exclusivo, visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como os demais órgãos de apoio.

Desta forma, a equipe de planejamento, elaborou os documentos a seguir listados, visando instruir os autos para a pretensa contratação:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudos Técnicos Preliminares;
- Mapa de Riscos; e
- Termo de Referência, discriminando a habilitação mínima; e

Ademais, é pertinente mencionar que foram juntados aos autos a documentação referente à empresa do cantor.

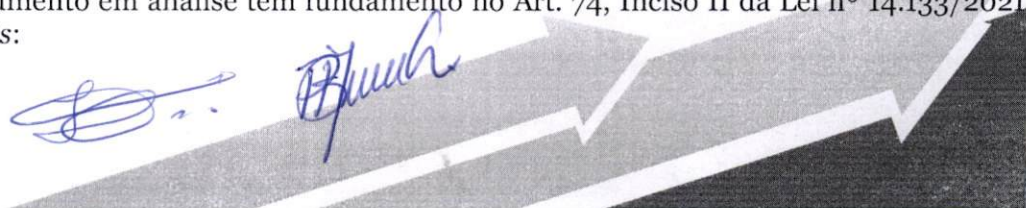
Ato contínuo, planejamento remeteu os autos a Secretária Municipal de Administração, por intermédio do Despacho, "solicitando autorização para proceder à contratação pretendida".

ANÁLISE

A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União (art. 22, XXVII). Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

A contratação oriunda de uma inexigibilidade de licitação tem lugar sempre que se configurar hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, no qual se prevê algumas situações em que não se concretiza o dever de licitar.

O instrumento em análise tem fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:



"(...) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Cabe ressaltar que, em consonância com a premissa para a realização de licitação, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que o processo de contratação direta deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nessa toada, em atendimento ao disposto na NLLC, foram acostados aos autos o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

É relevante destacar que o Documento de Formalização de Demanda apresenta a justificativa para contratação em questão.

3.2. Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram:

Em ata do Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Turismo de Porto Franco-MA, constante dos autos, foram definidos aspectos relacionados as festividades voltadas ao público em geral a serem promovidas pela Prefeitura Municipal ao longo do exercício. Dentre os vários aspectos, ficou definido que a apresentação artística do **Cantor MANO WALTER**, representou importante repercussão e aceitação perante o público jovem, acentuando a relevância de sua escolha para as festividades de Carnaval/2025 - "O Melhor dos Carnavais!" na cidade de Porto Franco/MA.

Estando presentes na situação em concreto os requisitos da **singularidade do objeto e a consagração da mesma pelo público em geral**, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso II do art. 74, desde que seja por meio direto com o artista **ou por seu empresário exclusivo, como ocorreu no presente caso**, conforme documentos juntados aos autos.

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009.

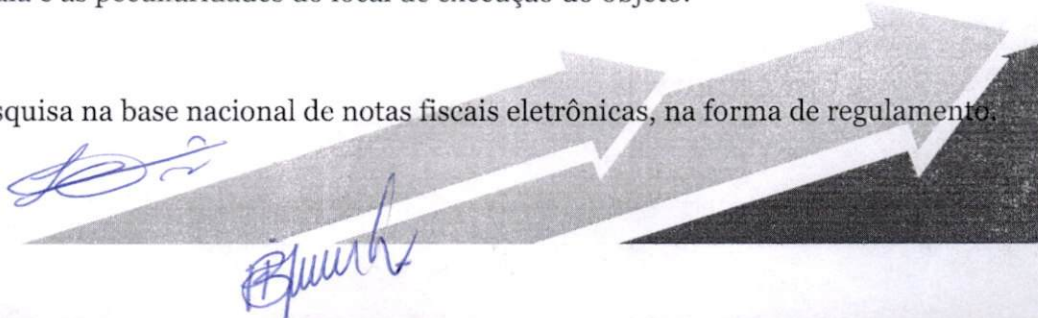
Portanto, para a referida comprovação, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, foram juntadas notas fiscais de apresentações semelhantes.

Prosseguindo com a análise, é relevante registrar que no inciso V e § 4º do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

"[...] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

No caso, com as informações apresentadas nos autos, restou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, é possível à Administração realizar a contratação de profissional do setor artístico por intermédio de inexigibilidade de licitação.

A despesa decorrente da pretensa contratação está estimada na dotação orçamentária prevista no TR.

Em conformidade com o Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da Inexigibilidade será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Após análise dos documentos de habilitação encaminhados a equipe de planejamento elaborou a minuta do contrato.

REGULARIDADE FISCAL

Para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista foi juntada aos autos as referidas certidões Municipal, Estadual, Refeita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, referentes à contratada, demonstrando que a empresa está apta a contratar com a administração, em anexo.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em nossa avaliação, a referida Minuta do Contrato, guarda conformidade com as normas aplicáveis a Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como a Minuta do Contrato, solicito o encaminhamento para aprovação da Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 24 de janeiro de 2025.

José Carlos da Silva

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Coordenador de Gabinete da Cultura
Matrícula nº 949201

Paulo Henrique da Silva Mota

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**Processo Administrativo nº 005/2025-SMA
Inexigibilidade de licitação. Contratação de Artista**

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (Art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133/21).

INTRODUÇÃO:

A contratação em comento pressupõe a inviabilidade de competição.

Se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo proponente para outros entes públicos ou privados contratantes.

De igual maneira, se a despeito de existir mais de um técnico profissional especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviços, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos em soluções semelhantes.

Seja em razão da exclusividade ou em função da singularidade do objeto, o levantamento de preços, para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores.

No informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise, *in verbis*:

(...) A justificativa do preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente:

(...) dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas e outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (...) – item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário.

Portanto, a seguir o critério da razoabilidade dos preços ofertados em contratações anteriores, constatou-se que a empresa NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 19.079.444/0001-92,



ofertou preços compatíveis, pois o valor proposto está abaixo dos valores já contratados em outras municipalidades, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

Nº DA NOTA	CONTRATANTE	OBJETO	VALOR TOTAL
738	LUZ & CIA ILUMINACAO	Referente a contratação de uma única apresentação artística, musical e cultural do cantor Mano Walter e banda, EM PRAÇA PÚBLICA NA CIDADE DE PARINTINS - AM, no dia 15 de outubro de 2024.	R\$ 350.000,00
748	SECRETARIA DO ESTADO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL	Referente a contratação de uma única apresentação artística, musical e cultural do cantor Mano Walter e banda, para abrilhantar o "22º Festival Folclórico Duelo na Fronteira 2024", no dia 15 de novembro de 2024, na cidade de Guajará-Mirim-RO.	R\$ 450.000,00
749	SECRETARIA DO ESTADO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL	Referente a contratação de uma única apresentação artística, musical e cultural do cantor Mano Walter e banda, para abrilhantar AS COMEMORAÇÕES DO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO FESTIVAL DA JABUTICABA, no dia 14 de novembro de 2024, na cidade de VIRGINÓPOLIS - MG.	R\$ 300.000,00

Como se observa, os preços ofertados pela empresa são compatíveis a contratações anteriormente praticados pela mesma, para objetos similares.

Assim, a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Porto Franco – MA, entende com base no critério da razoabilidade das contratações anteriores, que o preço ofertado possui adequabilidade a justificar a pretensa contratação, salvo melhor juízo da Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 24 de janeiro de 2025.

José Carlos da Silva

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Coordenador de Gabinete da Cultura

Matrícula nº 949201

Paulo Henrique da Silva Mota

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Assessor Técnico da Administração Geral

Matrícula nº 949171